PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAPARI

MODERA

MANUAL ORIENTADOR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NAS ESCOLAS

MODERA

MANUAL ORIENTADOR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

GUARAPARI
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(CâmaraBrasileira dLivro, SP, Brasil)

LAPSantos
Modera 2025 : manual de enfrentamento ao racismo / LAPSantos. -- 1. ed. -- Guarapari, ES : Ed. do Autor, 2025.

Vários colaboradores.
ISBN 978-65-01-78157-0
1. Antirracismo - Brasil - Leis e legislação 2. Diversidade 3. Escolas - Aspectos sociais 4. Preconceitos - Aspectos sociais 5. Racismo - Aspectos jurídicos I. Título.

25-313796.0 CDD-305.8009

Índices para catálogo sistemático:

1. Racismo : Preconceitos : Relações sociais 305.8009

Henrique Ribeiro Soares - Bibliotecário - CRB-8/9314

MODERA 2025

MANUAL ORIENTADOR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

GUARAPARI
2025

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Governador José Renato Casagrande

Vice-governador Ricardo de Rezende Ferraço

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Secretário Vitor Amorim de Angelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Rodrigo Lemos Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI

Jaciara Moraes Lyrio Dezan

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ENSINO

Paula Lúcia de Lima Andreatti

REALIZAÇÃO

Comissão ERER

APOIO INSTITUCIONAL

COMEG

AUTOR
LAPSantos

COORDEÇÃO PEDAGÓGICA
Paula Lúcia de Lima Andreatti

SUPERVISÃO PEDAGÓGICA
Adriana Domingos dos Anjos
Camila Lobo da Silva Ferreira
Alba Lucínia Santana Sampaio

SUPERVISÃO JURÍDICA
Cristina Palaoro

APOIO DOCENTE
Gleyston Massartier Santana Matildes
Lidiane Alves Teixeira Lovati
Lillyan Márcia Bruno de Souza
Naiara dos Santos Nobre
Náysa Taboada S. Alvarenga
Julia dos Santos Bernardo

Sumário

1. Apresentação. 7
2. Panorama Histórico e Social do Racismo no Brasil e Marcos Legais. 9
    2.1 Da Exclusão à Luta por Igualdade 11
    2.2 O Racismo Estrutural e suas Manifestações na Educação 13
3. Conceitos Fundamentais. 17
    3.1 O Racismo 17
    3.2 As Desigualdades Raciais 19
    3.3 Exclusão Racial e Violência Urbana 20
    3.4 Comportamentos Racistas a Serem Evitados 24
        3.4.1 Linguagem Ofensiva 24
        3.4.2 Assédio e Intimidação 25
        3.4.3 Pequenas Agressões Raciais 26
4. O Letramento Racial - Princípios e Práticas 27
5. Protocolo de Enfrentamento dos Casos de Racismo nas Escolas envolvendo aluno 28
    5.1 O Papel da Escola 28
    5.2 Identificação do Caso 29
    5.3 Acolhimento e Apoio 30
    5.4 Notificar o Conselho Tutelar(uso de formulário próprio) 31
    5.5 Garantir a confidencialidade das informações 32
    5.6 Informar aos responsáveis legais dos envolvidos e à comissão o ocorrido 32
    5.7 Convocação da Comissão 33

5.8 A escuta ativa, sigilosa e respeitosa 34
5.9 A aplicação de Medidas Disciplinares, Reparatórias e Restaurativas 34
6. Protocolo de Enfrentamento dos Casos de Racismo Envolvendo Profissionais da Escola 37
· O papel da Escola 37
· A identificação do Caso 38
· A escuta nas dependências da unidade escolar 38
· Da notificação do caso 38
· O registro em relatório próprio (ATA) 38
· O protocolo da ocorrência 40
· A abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas cabíveis 40
7. Educação Continuada 42
8. Monitoramento e avaliação 42
9. Caminhos para Uma Escola Inclusiva 42
10. Fundamentação Teórica 43
10.1 Racismo estrutural e institucional 44
10.2 História e memória da escravização 44
10.3 Educação e representatividade 44
10.4 Narrativas e crítica social 45
10.5 Normas e marcos legais 45
11. Referências 46

12. Anexos. 48
· Anexo 1. Glossário - Termos e Conceitos Importantes 49
· Anexo 2. Formulário de notificação de racismo (Disponível na escola) 50
· Anexo 3. Sugestão de vídeos e músicas (link afroteca) 51
· Anexo 4. Sugestão de bordas para documentos e currículos alinhados (link drive) 52

MODERA 2025
MANUAL ORIENTADOR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GUARAPARI

1. Apresentação

Este manual foi produzido totalmente alinhado à legislação vigente no território brasileiro sobre o enfrentamento à discriminação racial e promoção da igualdade. Como um guia, este volume não é sobre como a escola é, e sim o que a escola pode se tornar.

Ele surge como resultado da demanda de se promover um ambiente educacional mais justo, inclusivo e seguro para todos, especialmente para aqueles estudantes pertencentes a grupos étnicos frequentemente vítimas de discriminação racial.

O objetivo é conscientizar professores, equipes escolares, alunos e seus familiares sobre as diversas formas de preconceito racial, muitas vezes sutis e frequentemente confundidas com o bullying. Assim, poderão identificar e combater efetivamente atitudes discriminatórias em ambiente escolar, principalmente a injúria racial.

A partir do estudo do MODERA 2025 todos serão capazes de identificar e prevenir situações de racismo e discriminação, além de empoderar as vítimas e promover a igualdade racial desde a infância, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

No entanto, para compreender o contexto dessa luta por representatividade e garantia de direitos, destacam-se dois marcos legais fundamentais que evidenciam momentos significativos da luta negra e indígena no Brasil: as **Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteraram a Lei nº 9.394/1996(LDB atualizada)**. Na prática, será a partir de sua implementação que mudanças fundamentais ocorrerão na nossa sociedade.

Como parte de uma política de enfrentamento à discriminação racial, o MODERA 2025 busca transformar a realidade histórica de exclusão e violência, tornando a escola um espaço seguro onde todos possam aprender, crescer e se desenvolver, um verdadeiro lugar de pertencimento.

Isso significa trazer livros, debates e atividades que valorizem a identidade étnica de diversos grupos, sobretudo por que precisamos substituir a violência como resposta à todo tipo de discriminação racial.

O MODERA – Manual Orientador de Enfrentamento ao Racismo – nasce do compromisso do Município de Guarapari com a promoção da igualdade racial e com a consolidação de uma Educação antirracista, humanizada e transformadora de verdade.

Este manual é mais do que um documento normativo, ele representa uma política pública viva, construída coletivamente com base em escutas, formações e experiências reais da rede municipal. Ele traduz em ações o que está previsto na constituição, no **Estatuto da Igualdade Racial** e **nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais.**

2. Panorama Histórico e Social do Racismo no Brasil e Marcos Legais

2.1 Da Exclusão à Luta por Igualdade

Depois das **Leis 10.639/2003** e **11.645/2008**, a escola assumiu definitivamente o compromisso com a inclusão étnico-racial, especialmente diante da responsabilidade histórica do Estado brasileiro na marginalização sistemática de determinados grupos étnicos e até mesmo a perseguição sistemática que levou diversos grupos a quase extinção.

O que pouca gente sabe é que essa exclusão não é algo novo no Brasil, pois durante os séculos XVI a XVIII, as Ordenações do Reino e o Código Filipino surgiram no Brasil como um conjunto de normas jurídicas que o Brasil herdou de Portugal, que institucionalizavam desigualdades sociais e raciais. Naquela época, as normas previam a aplicação de punições mais severas a sujeitos indígenas e negros, inclusive os que estivessem libertos no momento do crime, mesmo em situações ou problemas semelhantes aos enfrentados por brancos. A existência desses marcos legais deu respaldo à escravidão e à hierarquização racial em todo o território brasileiro.

As leis escravistas durante o período colonial e imperial regulamentaram a submissão de negros e indígenas, tratando pessoas africanas, seus descendentes e os povos originários como propriedade. Essas leis legitimaram o tráfico transatlântico, a violência institucional e o controle de seus corpos. Em suma, o Estado brasileiro foi construído sobre essa base de exploração humana fundamentada no conceito de raça.

Ignorando as necessidades de negros e indígenas, o governo brasileiro dificultou o acesso à terra para os recém-libertos pela Lei Áurea, afetando não apenas a população negra, mas também todos os seus futuros descendentes.

A lei conhecida como a Lei de Terras (**Lei nº601/1850)**, contribuiu ainda mais para a exclusão da população negra e indígena. Ela instituiu que o acesso à terra seria somente por meio da compra, impedindo que a população negra que começou a ser liberta à partir daquela data, tivesse mais dificuldade de acesso à propriedade rural e à estrutura agrária, pois era comum que saíssem de suas respectivas escravarias em situação de pobreza.

Nos anos seguintes da jovem nação, além da Lei de Terras, vieram o Código Criminal de 1830, que criminalizou diversas práticas sociais e culturais, extremamente segregacionistas, como as Leis da Vadiagem, que funcionaram concomitantemente como mecanismos de repressão e controle social da população negra — agora formalmente livre, no entanto,' ainda pobre, perseguida e estigmatizada.

No século XXI, diante das descobertas recentes de estudiosos contemporâneos como Manolo Florentino e José Roberto Góes, é impossível qualquer brasileiro ignorar o quão violento foi o processo de escravização de negros africanos e indígenas. Sobretudo porque, existem relatos históricos de que séculos antes, com o apoio governamental, os bandeirantes paulistas impuseram aos povos originários, com maioria ainda vivendo nas matas no entorno das vilas, um processo muito parecido ao sofrido pelos africanos negros, mas de imensurável violência e desumanização.

2.2 O Racismo estrutural e suas manifestações na educação

Em um primeiro momento, ao ouvir os termos pacto da branquitude e racismo estrutural, a maioria das pessoas não se dá conta de toda a sua complexidade. Estes se referem às estruturas criadas em todas as dimensões da sociedade brasileira, normalmente invisível aos olhares menos atentos, com o intuito de promover uma segregação deliberada de dois grandes grupos sociais no território, os indígenas e a população negra. No caso dos indígenas, a segregação, o apagamento cultural e a extinção de diversos grupos étnicos remontam todo o período da invasão, da conquista e ocupação do território brasileiro.

No caso dos africanos deportados, desde os primeiros anos do comércio de escravizados negros, estes lançaram mão de diversas ferramentas e estratégias de resistência. Não ignoremos que para um aluno negro, hoje em dia, estar em uma sala de aula, mesmo que pareça algo banal, só é possível por que muitos dos seus antepassados lutaram para que hoje a educação fosse um direito universal para o seu grupo étnico.

No período republicano o governo brasileiro incentivou a imigração europeia para o Brasil com o objetivo de “branquear” a população. Ao mesmo tempo em que fazia esse branqueamento, excluía deliberadamente os negros de todas as políticas públicas, como saúde, educação e trabalho. O próprio governo reforçou a ideia de que a presença negra era indesejada no projeto de nação moderna que estava sendo construída.

Agora ficou mais fácil entender o motivo da total a ausência de políticas de reparação pós cativeiro para os recém libertos, o que deixou milhões de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, perpetuando desigualdades estruturais que perduram até os dias de hoje.

Apesar dos séculos de exclusão, a legislação brasileira mudou, evoluiu no sentido de reconhecer suas responsabilidades em relação ao passado e combater o racismo, visando o futuro.

A **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, aprovada pela **ONU** em 1965 e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, também pressiona e obriga o Estado brasileiro a adotar medidas contra o racismo em todas as suas formas, bem como A **UNESCO** e **OIT — Organização Internacional do Trabalho**, que também reforçam o compromisso do Estado brasileiro com os direitos das populações étnico-raciais em nível internacional.

A Constituição Federal de 1988 foi um avanço importante nesse sentido ao garantir a igualdade de todos perante a lei, proibindo qualquer forma de discriminação por raça, cor, origem ou etnia. Para tanto ela estabelece princípios da educação nacional, incluindo igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Não obstante reconhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, assegurando proteção aos direitos das comunidades afro-brasileiras, indígenas e tradicionais. Em 1989 veio a **Lei nº7.716/1989(Caó)** que criminalizou atos de racismo e discriminação racial no Brasil e definiu claramente como crime práticas de recusa ao acesso a locais públicos ou serviços com base em raça ou cor com penas que incluem a reclusão.

No entanto mudanças estruturais mesmo só começaram a ocorrer com a **Lei nº 10.639/2003**, que tornou obrigatória a inclusão do Estudo da História e Cultura Afro-brasileira nos currículos da educação básica. Enfatizou o estudo da contribuição dos povos africanos para a formação da sociedade brasileira, visando combater atos de racismo por meio da valorização da identidade negra na educação. Cinco anos depois veio a **Lei nº 11.645/2008** que de maneira complementar à **Lei nº10.639/2003**, incluiu também a história e cultura dos povos indígenas no currículo escolar e reforçou a obrigatoriedade do ensino da diversidade étnico-racial como parte da formação cidadã e democrática.

Atualmente nós temos as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, conforme **Resolução CNE/CP nº1, de 17 de junho de 2004**, representam um importante marco legal, pois permitiram a orientação das escolas e redes de ensino para a implementação das **Leis nº10.639/2003** e **11.645/2008**, que enfatizam a valorização da diversidade e o combate ao racismo no ambiente escolar recomendando práticas pedagógicas antirracistas em todos os níveis de ensino.

Para ampliar e potencializar as mudanças estruturais, pelas quais a sociedade brasileira estava passando, foi pensado também no Estatuto da Igualdade Racial **(Lei nº12.288/2010**) que veio estabelecendo um conjunto de normas para garantir a igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial. Prevendo políticas públicas específicas em áreas como educação, trabalho, saúde, cultura e habitação. Este estatuto também reconhece a importância da população negra para a construção da sociedade brasileira.

Ainda sobre as contribuições das Leis mencionadas nos parágrafos anteriores para a promoção da igualdade racial em todo o território nacional, com o objetivo de mitigar os impactos do cativeiro na vida dos escravizados e de todos os seus descendentes, que vieram mais tarde, como previsto nas **Leis nº12.711/2012(Lei de cotas)** e **Lei nº 12.990/2014.**

Estas leis em conjunto dispõem sobre políticas de cotas e as ações afirmativas, tais como bolsas em universidades, mais investimento nas escolas de Ensino Médio, programas de intercâmbios internacionais e etc.

3. Conceitos Fundamentais

3.1 O racismo

É comum que atitudes racistas no dia a dia sejam confundidas com brincadeiras, bullying ou até ações isoladas que parecem desvinculadas da temática racial. Segundo o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, racismo é a discriminação, preconceito ou hostilidade contra pessoas de outras etnias, baseada na crença de superioridade racial. Isso geralmente envolve crenças sociais ou posturas políticas que promovem essa discriminação de maneira sistemática em determinado território.

·Racismo estrutural – quando o racismo está embutido na forma como a sociedade foi organizada historicamente. Exemplo: as diferenças de acesso à educação, saúde e renda entre negros e brancos.

Racismo institucional – quando as próprias instituições (como escolas, hospitais, empresas, governos) reproduzem práticas ou regras que discriminam, mesmo sem declarar isso.

“O racismo estrutural não é uma anomalia do sistema — ele é parte da estrutura. É através dele que se mantém todo tipo de desigualdade racial.” — Silvio Almeida, Racismo Estrutural (2019)

A segregação se manifesta em todas as dimensões de nossas vidas, enquanto o racismo estrutural está na base da sociedade, ou seja, na forma como ela se organiza.

O racismo institucional é a manifestação prática do racismo estrutural. Negar sua existência não diminui o problema, pois não se combate o que se ignora — sobretudo quando instituições públicas ou privadas mantêm ou reforçam desigualdades raciais, seja por ação direta, omissão ou por práticas aparentemente neutras que desfavorecem sistematicamente pessoas negras e indígenas, visto que o racismo institucional se manifesta na forma como essa mesma sociedade funciona.

Exemplos:

·No Mercado de Trabalho: Pesquisas mostram que currículos com nomes tipicamente brancos recebem mais convites para entrevistas do que os com nomes identificados como negros, mesmo tendo a mesma formação. Não é sobre uma pessoa sendo preconceituosa; é sobre um padrão que se repete e que coloca barreiras antes mesmo da pessoa negra ter a chance de mostrar sua competência.

Na Segurança pública: Em bairros periféricos (onde a maioria da população é negra), há mais abordagens policiais, revistas e prisões, mesmo sem proporcionalidade de crimes cometidos. A estrutura de policiamento é organizada de forma a vigiar mais os corpos negros do que os brancos. Isso não é acaso, é um padrão histórico.

3.2 As Desigualdades Raciais

As causas da desigualdade racial vão além da simples relação entre produção e consumo de bens e serviços, pois ela remonta a períodos extremamente segregacionistas da nossa história.

No período pós-abolição, por exemplo, não houve preocupação em incluir a população negra no todo social e quando a situação étnica não era diretamente negligenciada, a estrutura administrativa do governo dificultava o acesso das populações ex-escravizadas a todos os serviços e bens.

Na sociedade brasileira, houve uma tentativa sistemática de formar uma mentalidade excludente contra diversos grupos sociais, inclusive por meio do apagamento intencional de suas histórias. Estereótipos serviram muito bem a esse propósito embranquecedor, bem como ações, políticas públicas, discursos e práticas culturais, afetando a maneira como as populações negras e indígenas são tratadas em entrevistas de emprego, abordagens policiais, atendimentos médicos, salas de aula, entre outros.

3.3 Exclusão Racial e Violência Urbana

Essa relação entre exclusão racial e violência urbana é discutida tanto em estudos sociológicos quanto em pesquisas históricas e contemporâneas.

O debate sobre a relação entre exclusão racial e violência urbana não é novo, especialmente ao se considerar o princípio do livre-arbítrio, que parte da ideia de que todo ser humano pode escolher seu próprio destino e que alguns escolhem a via da violência e do crime.

Em geral, a exclusão racial, seja ela direta (como leis segregacionistas) ou indireta (como barreiras econômicas, educacionais, religiosas e culturais) cria condições para que a violência surja ou se intensifique, principalmente quando certos grupos raciais são sistematicamente privados de recursos, oportunidades e direitos, ficando mais expostos a condições precárias de vida, o que aumenta sua vulnerabilidade à violência.

A estigmatização e o racismo costumam desumanizar determinados grupos e em geral facilitam a aceitação social da violência dirigida contra eles, bem como a resposta popular à opressão que são submetidos.

A exclusão prolongada pode gerar revoltas, resistências organizadas ou conflitos, que muitas vezes são rotulados como “violência” pelos grupos dominantes, quando na verdade são atos de resistência. Como propõe Marshal B. Rosemberg(1991), em seu tratado sobre a comunicação não violenta, em que a brutalidade e a violência surgem como manifestações da miséria humana.

A instrumentalização política é um dos pontos mais importantes, pois é a exploração das divisões raciais, por parte do governo e das elites, para justificar políticas repressivas ou manter controle social, como ocorreu no Brasil pós-abolição e nos anos seguintes a esta, com a favelização e a violência policial.

Esses processos não são exclusividade da experiência social brasileira, sendo percebidos em todo o mundo, como na África do Sul nos tempos do apartheid, no genocídio em Ruanda em 1994 e nos conflitos nos Bálcãs.

Quando um determinado grupo racial é sistematicamente excluído, sua vulnerabilidade aumenta, expondo-o a diversas formas de violência, ou seja, esse grupo será mais atacado, mais controlado e mais encarcerado. A exclusão também está associada ao aumento de certos tipos de violência na sociedade como um todo, incluindo a violência social generalizada, e não apenas contra o grupo excluído.

O autor e escritor norte-americano Ted Robert Gurr, do Minorities at Risk Project, estudou mais de 300 minorias no mundo e concluiu que grupos racialmente excluídos têm maior chance de sofrer violência e de participar de conflitos armados.

O Banco Mundial e a ONU produzem relatórios periódicos sobre as desigualdades no mundo de modo geral. Essas pesquisas mostram que a desigualdade racial prolongada aumenta os riscos de conflitos civis, violência política e criminalidade generalizada.

No Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em pesquisas recentes mostra que a exclusão racial e socioeconômica está ligada a taxas mais altas de homicídio e feminicídio, tanto como vítimas quanto em participação em conflitos, pois a exclusão estrutural alimenta contextos onde a violência é mais "normalizada".

Os economistas Paul Collier e Anke Hoeffler, entre 2002 e 2014, identificaram forte correlação entre desigualdade racial e a probabilidade de conflitos violentos.

Portanto, quando falamos sobre a relação direta entre exclusão racial e violência social, entendemos que não é só a exclusão que deixa os excluídos vulneráveis, há evidências empíricas de que **a exclusão é um fator causal que amplifica a violência na sociedade como um todo, porque gera frustrações coletivas, rompe laços afetivos e comunitários, e alimenta ciclos de retaliação ou repressão.**

Outro ponto bastante controverso é o mito de que determinados grupos sociais não são afetados pela desigualdade racial, uma ilusão que deve ser combatida. Sobre a reflexão na relação entre exclusão étnica e aumento da violência urbana, considerando que cada pessoa é livre e possui livre-arbítrio, pense: A existência do livre-arbítrio em determinados contextos sociais é muito complexa.

Levando-se em conta as heranças culturais, a ancestralidade histórica, e as estruturas econômica, política e social, fica evidente que nossas escolhas são fortemente condicionadas, até mesmo limitadas, por esses fatores.

Isso sugere que o livre-arbítrio não é algo absoluto, mas sim relativo ou contextualizado dentro de determinado condicionamento. Além disso, mesmo que possamos ter algum grau de autonomia, essa liberdade está sempre imersa em um campo de forças sociais e históricas que moldam e restringem nossas possibilidades reais de escolha.

Um olhar mais atento percebe que alunos negros ou indígenas, por exemplo, têm maior risco de evasão escolar, são menos incentivados pela equipe pedagógica e mais punidos do que colegas de outros grupos raciais. Além disso, pessoas negras frequentemente enfrentam maiores dificuldades para acessar cargos de liderança.

A percepção sobre as experiências sociais negras e indígenas no Brasil extrapolam o abstrato e se concretizam na vida. Fontes primárias se convertem em prova cabal dessa afirmativa:

Onde áreas de prestígio social tem presença quase inexistente de pessoas negras e indígenas. Analise as fotografias em prédios públicos e observe que nelas, ex-líderes, políticos renomados, líderes universitários, personagens principais em filmes, novelas, séries são homenageados.

No caso da população negra, se esta é a maioria da população do país e consequentemente a maioria da população carcerária, por que os negros também não estão presentes, como maioria, em todas as outras dimensões e setores da visa social?

Reconhecer a existência e a permanência da desigualdade racial em todos os espaços é fundamental. Ignorá-la pode reforçar essas desigualdades, enquanto o reconhecimento é, por sua vez, o primeiro passo para o enfrentamento. É justamente aí que políticas públicas, práticas pedagógicas e ações afirmativas voltadas para a equidade se tornam imprescindíveis.

Os marcos legais que orientam a implementação das práticas étnico-inclusivas na educação atual reconhecem a urgência de oferecer mais oportunidades àqueles que historicamente foram privados delas, garantindo chances reais de desenvolvimento pleno para nossas crianças.

3.4 Comportamentos Racistas a Serem Eliminados

3.4.1 Linguagem ofensiva: O tipo de linguagem que cria um ambiente excludente.

Quando usamos palavras para zombar, fazer piadas ou dizer coisas ruins sobre a cor da pele, o cabelo, a cultura, o jeito ou a presunção de ausência de intelecto em alguém, isso ofende. Essas palavras são violentas, mesmo não parecendo, e fazem com que a pessoa, alvo delas, se sinta excluída ou triste. Brincadeiras maldosas ou apelidos ofensivos devem ser combatidos e o respeito prevalecer por todos e para todos.

3.4.2 O Assédio e a Intimidação:

O assédio e a intimidação racial podem assumir várias formas, tais como: ameaças, exclusão deliberada de atividades ou de grupos e a disseminação de boatos maliciosos baseados em preconceitos raciais.

Exemplo:

·Impedir alguém de participar de um grupo só por causa da sua cor de pele;
·Espalhar fofocas maldosas sobre alguém por causa de sua origem;
·Fazer ameaças ou dizer coisas feias por achar que uma pessoa é “diferente”.

Tudo isso é muito sério, pois o tratar mal, além de machucar, causa medo e se ocorrer de maneira sistemática vira intimidação. Estes comportamentos não só prejudicam o bem-estar dos estudantes como um todo, bem como interferem no seu desempenho escolar e até mesmo na qualidade da sua vida afetiva.

3.4.3 As Pequenas Agressões Raciais:

No dia a dia acabamos normalizando alguns tipos de comentários ou até mesmo ações que, embora possam não parecer, carregam um tom racista e até mesmo perpetuam estereótipos negativos sobre determinados grupos, o que incluem elogios insinuando surpresa com a inteligência ou habilidade de um estudante de uma minoria racial, ou

afirmar que ele não pertence a determinado grupo étnico, com o qual ele se identifica- como se o “não pertencimento” fosse uma vantagem social, e não menos importante, perguntas invasivas ou de caráter íntimo.

·Dizer que alguém "nem parece negro, porque é muito inteligente", como se pessoas negras não fossem inteligentes.

·Perguntar se o cabelo de alguém é “de verdade” ou se pode tocar, isso invade o espaço da pessoa.

·Se surpreender porque um colega negro tira notas boas ou sabe falar outra língua.

Essas frases podem parecer elogios ou curiosidade, mas fazem a pessoa se sentir diferente ou fora do lugar. Não podemos ignorar o fato de que todo mundo gosta de ser tratado com respeito e gentileza, sem julgamentos ou comparações.

4. O Letramento Racial — Princípios e Práticas

O Letramento Racial é potente por quê foca na transformação das mentalidades e no acolhimento humano em todas as dimensões das relações sociais, gerando mudanças a curto e longo prazo.

Por meio do Letramento racial é possível enfrentar o racismo de forma consciente, educativa e transformadora, especialmente em contextos escolares.

No Espírito Santo, onde há casos principalmente de injúria racial, equiparada a crime de racismo pela **Lei nº14.532/2023**, têm sido frequentemente relatados, investir em letramento racial pode ajudar a criar escolas mais acolhedoras e seguras, e também formar cidadãos mais conscientes e comprometidos com a justiça racial. Os alunos, em sua maioria, não têm contato com a sua própria história, não conhecem seu povo, seu passado, sua ancestralidade e raramente os seus elementos de identificação cultural coletiva. Combater o racismo no cotidiano escolar significa necessariamente a promoção de elementos de identificação cultural coletiva afro-brasileira, africana, indígena e quilombola.

Quando falamos em letramento racial, estamos falando de:

·Reconhecer e entender as questões e influências culturais e raciais e compreender como o racismo está presente na sociedade e em todas as instituições brasileiras, inclusive na escola.

·Promover o diálogo e a reflexão crítica sobre preconceitos, estereótipos e discriminação, ajudando alunos, professores e funcionários a identificar atitudes racistas, até aquelas mais sutis.

·Desenvolver empatia, valorização da diversidade racial e do Inter culturalismo, criando uma cultura escolar que respeite e celebre as diferenças.

·Oferecer ferramentas aos profissionais da educação e apontar novos caminhos para a prevenção e o enfrentamento do racismo por meio da educação, do diálogo, da conscientização e da inclusão.

5. Protocolo de Enfrentamento dos Casos de Racismo nas Escolas envolvendo aluno

5.1 O Papel da Escola

A escola desde sua concepção surge como um espaço poderoso de transformação do social, pois ela constrói o sujeito em suas múltiplas dimensões. A escola contribui para a formação integral do sujeito, influenciando valores e práticas sociais coletivas, perpetuando valores, favorecendo a manifestação de identidades, elaborando e implementando formas de convivência e estimulando a formação de consciências críticas. Uma escola realmente comprometida com a inclusão ou equidade deve necessariamente ser um espaço de oportunidades, onde:

·Aprendemos a conviver com a diversidade.
·Confrontamos diferentes pontos de vista.
·Descobrimos nossos talentos e vocações.
·Desenvolvemos o senso de justiça, empatia e responsabilidade coletiva.
·E, idealmente, encontramos apoio para resistir às opressões e afirmar quem somos.

Este manual orientador foi pensado para auxiliar na construção de uma escola que esteja realmente comprometida com a inclusão, a equidade e com a educação antirracista. A longo prazo a escola se tornará um espaço de debate, de resistência, de transformação e cura.

Para alcançar estes objetivos a equipe escolar deve estar ciente do compromisso coletivo que tem com a formação de seus tutelados e que a garantia de seus direitos básicos atravessa sua prática pedagógica, disciplinar e até mesmo sua postura em relação à temática.

5.2 Identificação do Caso

No momento em que um incidente racista for identificado, o funcionário que o identificou deverá intervir imediatamente, priorizando a segurança de todos os envolvidos, vítima e agressor, pois em incidentes racistas é comum os ânimos se exaltarem e o nível de violência aumentar rapidamente. A vítima deve ser encaminhada imediatamente para o orientador pedagógico ou profissional que faça esta função, pois faz-se necessário garantir o apoio emocional. Ressaltando que durante esses primeiros procedimentos é de suma importância manter o agressor separado da vítima, evitando assim possíveis confrontos, intimidações e/ou provocações mútuas.

O gestor da unidade de ensino ou a pessoa designada por ele, deve orientar-se pelo fluxo presente no MODERA 2025, e que orienta a convocação dos pais ou responsáveis dos envolvidos, oferecendo um ambiente seguro, privado e acolhedor. As evidencias do ocorrido devem ser organizadas para análise posterior, tais como gravações, filmagens, mensagens de textos e postagens nas redes sociais.

O mesmo profissional deve ser capaz de avaliar a gravidade do incidente, considerando fatores como a natureza da ação, o impacto na vítima e em todo o grupo escolar.

5.3 Acolhimento e Apoio

A etapa do acolhimento é muito importante por ter caráter restaurativo. Uma vez acolhida a vítima, e sua família estando ciente de todos os procedimentos adotados, a equipe responsável pelo caso deve voltar seu olhar para o agressor.

Visando garantir um ambiente seguro para todos, as ocorrências de atos racistas precisam ser mitigadas no momento em que seus reflexos imediatos surgem, e em seguida promover ações preventivas cotidianas coibindo a ocorrência de novos incidentes racistas.

5.4 Notificar o Conselho Tutelar (uso de formulário próprio)

Após a identificação do caso de racismo, quando for constatada a violação dos direitos da criança/adolescente e a necessidade de proteção, o Conselho Tutelar deve ser notificado imediatamente para garantir as medidas legais de proteção adequadas ao caso.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei nº8.069/1990** expressa claramente que em casos de racismo e discriminação nas escolas, é recomendado que a equipe pedagógica

tipifique o ato e notifique imediatamente o Conselho Tutelar para acompanhamento, proteção e possível encaminhamento de medidas legais.

Em seu Art. 136, §1º: "O Conselho Tutelar deve ser imediatamente comunicado quando ocorrerem situações que coloquem a criança ou adolescente em risco."

O uso do formulário específico para apontamento dos casos de injúria racial e racismo nas escolas, garante que todos os detalhes fiquem devidamente registrados, incluindo-se o relato dos pormenores do incidente, incluindo a data, horário, local, nomes dos envolvidos, descrição detalhada do ocorrido e citação das testemunhas.

5.5 Garantir a confidencialidade das informações

A confidencialidade do ato racista deve ser preservada a todo custo por todos os envolvidos, incluindo-se aí a vítima, o agressor, as testemunhas e a equipe pedagógica.

5.6 Informar aos responsáveis legais dos envolvidos e à comissão o ocorrido

Os responsáveis, no caso de aluno, devem ser comunicados imediatamente e no caso de o incidente envolver ou ter sido provocado por funcionário em exercício, a comunicação deverá feita aos seus imediatos ou órgãos competentes.

5.7 Convocação da Comissão

A comissão para apuração e investigação da ocorrência deve ser informada e ela precisa ser mista, pois quando a investigação é executada apenas pela gestão da escola ou profissional diretamente ligado a ela corre-se o risco de julgarem o incidente de forma parcial.

Uma comissão mista legitima as decisões tomadas em relação aos incidentes de racismo e impede que a escola seja ao mesmo tempo juíza e parte no processo, protegendo-se mais que aos envolvidos diretamente no ato. Embora a apuração e a investigação ocorram nesse modelo de colegiado, importante que apenas servidores autorizados possam ter acesso aos registros de incidentes de racismo. Em alguns casos será necessária a assinatura de um termo de confidencialidade para garantir o sigilo absoluto de todo o processo.

A comissão deve coletivamente lidar com a situação, analisando os casos, coletando depoimentos, evidências e garantir o respeito de todos os envolvidos. Quando o racismo é contra um servidor público, em exercício da profissão, não se trata apenas de racismo, mas em situações específicas, pode configurar também um crime de desacato, conforme definido pelo **art. 331 do Código Penal(Decreto — Lei nº2.848/1940).**

A participação de membros da comunidade na comissão se justifica, pois dentro de um determinado território, seja ele simbólico ou não, as pessoas compartilham entre si repertórios, memórias e experiências socioculturais que, na maioria das vezes, escapam ao olhar dos profissionais da educação, que em muitos casos, nem moram nas cercanias da escola.

O convite para fazer parte da solução do problema é para a comunidade, um reconhecimento de que essa luta é de todos, não apenas da escola, dos professores e gestores, fortalecendo os vínculos entre a escola e a comunidade.

5.8 A escuta ativa, sigilosa e respeitosa

O atendimento deve iniciar sempre com uma conversa, de preferência em um espaço tranquilo, evitando interferências externas, acolhendo, demonstrando apoio e sobretudo explicando quais serão, deste momento em diante, os próximos passos.

5.9 A aplicação de Medidas Disciplinares, Reparatórias e Restaurativas

A comissão de apuração e investigação deverá disponibilizar um relatório concluindo a investigação. Embora a investigação tenha findado, o trabalho da comissão deverá seguir em parceria com o gestor da unidade ou o profissional por ele indicado. Além das sugestões advindas da comissão, o gestor ou responsável pela unidade consultará o regimento da rede e aplicará as sanções e medidas disciplinares nele previstas, de forma justa e proporcional, pois o caráter dessas medidas será sempre reparatórios/restaurativos.

A participação de membros da comunidade na comissão de investigação e diretamente envolvidos na solução do incidente permitirá a potencialização das ações educativas, bem como mediação de conflitos e reflexões coletivas.

Depois de determinar os pormenores do incidente será possível entender o quão grave foi o ato. Principalmente por conta das medidas educativas que serão tomadas, em consonância com o Regimento Escolar da Unidade de Ensino, e obrigatoriamente contemplar os procedimentos previstos para estas situações específicas no ECA, e a legislação vigente. Reafirmando o caráter restaurativo das medidas educativas, pois o agressor deverá ser orientado, advertido e incentivado a instruir-se, mudando de postura.

A participação do agressor em grupos de apoio psicológico, sociocomportamental e afetivo é fundamental, sendo a principal rede de apoio o **CREAS — Guarapari (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)** que é uma unidade pública que oferece apoio a famílias e indivíduos em situação de risco social ou pessoal, ou que tiveram seus direitos violados, em conformidade com a **Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº8.742/1993)**. A mesma lei define que a rede de apoio também envolve o **CRAS como Centro de Referência de Assistência Social**, que funciona como a porta de entrada para a Assistência Social, oferecendo serviços e programas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Brasil e não menos importante, temos as **UBS — Unidades Básicas de Saúde** distribuídas pela cidade.

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE INCIDENTES RACISTAS ENVOLVENDO MENORES

IDENTIFICAÇÃO DO CASO

ACOLHIMENTO E ESCUTA

NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

INFORMAR AOS RESPONSÁVEIS

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO

ESTUDO DO CASO E DELIBERAÇÕES

MEDIDAS DISCIPLINARES, RESTAURATIVAS E REPARATÓRIAS

6. Protocolo de Enfrentamento dos Casos de Racismo Envolvendo Profissionais da Escola

No caso de o incidente racista envolver funcionários da escola, como vítimas ou agressores, o fluxo sofrerá uma mudança fundamental em comparação com o de incidentes envolvendo apenas alunos. Depois da identificação da ocorrência, a vítima deverá ser acolhida e o caso imediatamente encaminhado a gestão da escola para providências.

O gestor tão logo seja avisado do ocorrido, dará prosseguimento ao fluxo conforme as orientações deste manual. A primeira providência será a convocação do autor da violência, no caso deste ser aluno, os seus responsáveis. O gestor ou alguém designado por ele procederá a escuta dos envolvidos e registrará em ata todos os pormenores da ocorrência e a partir deste momento adotar os procedimentos administrativos normatizados pela Secretaria de Educação.

.O papel da Escola

A escola precisa ser pensada como um espaço de identidade para os funcionários públicos, pois normalmente a vemos apenas pelo impacto que ela tem na sociedade e na vida do nosso aluno. No entanto, o que ela significa para os profissionais que lá estão?

A escola também é um espaço onde o sujeito constrói sua identidade, e tudo relacionada a ela como sua postura social e política, a altura de sua voz, seu estilo e visão de mundo.

Estes profissionais constroem vínculos fortes com seus pares dentro do espaço da escola e muitos veem-se mutuamente como segunda família, tornando a escola um espaço de realização social.

No caso específico do professor, a escola é o palco onde se concretiza o seu propósito de existir. Estar na escola é aproximar-se de sua missão, o sentido de sua existência, é formar gente. Para vários profissionais a escola também é um lugar de resistência, onde os vários tipos de luta se apresentam e o profissional é a voz dos que foram silenciados.

A escola não é apenas o lugar onde estas pessoas trabalham, mas também onde existem, aprendem, resistem e se reconhecem.

Para construir uma escola livre de racismo a equipe escolar precisa ser acolhida, seu bem-estar pleno precisa ser pensado.

·A identificação do Caso

No momento de identificação da ocorrência racista ou da injúria racial, a interferência deve ser imediata, garantindo a segurança dos envolvidos, vítima e agressor. A situação precisa encaminhada imediatamente à gestão, ressaltando que durante esses primeiros procedimentos é de suma importância acolher a vítima e manter o agressor em local distinto, evitando assim novos confrontos, intimidações e/ou provocações mútuas.

O gestor da unidade de ensino ou a pessoa designada por ele, deve atentar-se para o fluxo presente neste MODERA 2025, e que orienta a convocação do autor do racismo, os responsáveis do mesmo, em caso de ser menor, oferecendo um ambiente seguro, privado e acolhedor.

Todo o ocorrido deverá ser registrado em Ata, com todos os seus pormenores, as evidências do ocorrido, tais como gravações, filmagens, mensagens de textos e postagens nas redes sociais, seguindo-se a adoção de procedimentos administrativos normatizados pela Secretaria de Educação.

Via de regra estes procedimentos são:

·A escuta nas dependências da unidade escolar

A ideia de acolhimento norteará, obrigatoriamente, o fluxo da ocorrência em todas as suas fases. Uma vez tipificada a ocorrência racista, e todos cientes dos procedimentos que serão adotados, inclusive a família – em casos envolvendo menor, a equipe responsável pelo caso deve voltar seu olhar para o adulto envolvido.

·Da notificação do caso

No caso de o incidente envolver ou ter sido provocado por funcionário público em exercício, a notificação deverá feita aos seus imediatos na unidade em que atua ou aos órgãos competentes. Entendendo-se que a notificação não finda o processo em si e que outras providências cabíveis serão tomadas a partir deste ponto.

·O registro em relatório próprio (ATA)

Para garantir um ambiente seguro para todos, as ocorrências de racismos precisam ser

mitigadas no momento em que seus reflexos imediatos surgem, e sejam promovidas ações preventivas no dia a dia visando a prevenção de novos incidentes.

·O protocolo da ocorrência

A confidencialidade do ato racista deve ser preservada a todo custo por todos os envolvidos, incluindo-se aí a vítima, o agressor, as testemunhas e a equipe pedagógica, conforme previsto na **Lei nº13.709/2018(Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais — LGPD)**

·A abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Uma comissão para apuração e investigação deverá ser formada, tendo como referência o regimento interno da unidade e atentar-se para os procedimentos legais previstos. As medidas cabíveis, quando se tratando de funcionários públicos em exercício, também devem ter caráter restaurativo, considerando o que prevê o estatuto do servidor e a legislação específica.

Embora o agressor esteja cometendo um crime, faz-se necessário considerar que ele é parte de um todo social, uma construção e construtor desse todo e como tal deve ser visto.

Lutar contra o racismo em ambiente escolar não pode ser visto como uma política de enfrentamento do outro e sim uma luta contra a ignorância.

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE INCIDENTES RACISTAS ENVOLVENDO ADULTOS

IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

ACOLHIMENTO E APOIO/ESCUTA

NOTIFICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES

REGISTRO EM RELATÓRIO PRÓPRIO(ATA)

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO

INVESTIGAÇÃO E ESTUDO DO CASO

DELIBERAÇÕES

MEDIDAS DISCIPLINARES, RESTAURATIVAS E REPARATÓRIAS

7. Educação Continuada

Aproveitar os programas de formação antirracista oferecidos pelo governo para toda a comunidade escolar e sugerir a participação dos agressores em casos de racismo nesses programas/atividades. A formação continuada antirracista que é oferecida desde 2024, e em continuidade no ano de 2025, que consiste em encontros mensais de debate, apresentação de propostas e estabelecimento de metas relacionadas a implementação da ERER para professores, pedagogos e coordenadores, bem como encontros de fomento ao protagonismo juvenil, rodas de conversa, formação de coletivos para alunos da rede.

Reforçar com a equipe escolar a importância de alinhar constantemente o conteúdo curricular com a ERER e fomentar debates sobre a temática de violência nos espaços escolares.

8. Monitoramento e avaliação

O monitoramento constante por meio dos relatórios, fichas descritivas que permitirão acompanhar e avaliar as ocorrências de racismos na escola e consequentemente elaborar estratégias mais eficazes de combatê-lo e promover a cultura da diversidade.

9. Caminhos para Uma Escola Inclusiva

A elaboração deste protocolo representa um compromisso coletivo com a construção de uma educação antirracista em todas as escolas do município de Guarapari. Diante de casos

de racismo explícito no ambiente escolar, é fundamental distinguir-se entre ações punitivas e ações restaurativas — sendo estas últimas um princípio orientador da prática pedagógica

Por meio desses princípios quaisquer ações restaurativas não serão apenas uma estratégia isolada ou algo que a escola "pode fazer se quiser", mas sim algo que deve guiar e fundamentar a forma como a escola educa, convive e resolve conflitos e não pode envolver a educação pelo medo. As ações restaurativas materializam princípios como justiça, reparação, diálogo e reconstrução de vínculos — elas educam através da escuta, da empatia e da responsabilização consciente.

10. Fundamentação Teórica

A elaboração deste manual parte do entendimento de que o racismo não é um fenômeno isolado ou episódico, mas estrutural e estruturante, moldando as instituições brasileiras desde o período colonial até os dias atuais. Ele foi pensado para fundamentar-se de maneira teórica crítica, articulando-se com os campos da História, Sociologia, Psicologia, Filosofia, Pedagogia e dos Estudos Étnico-Raciais. Para enfrentar essa realidade, o manual se inspira em autores e autoras que denunciam os mecanismos de exclusão social mais comuns, bem como propõe caminhos de resistência, cura e transformação.

Agora que você chegou até aqui, que tal aprofundar seus estudos? Use a estrutura do **MODERA 2025** como um mapa para ajudá-lo a enfrentar o racismo, estude a temática e desenvolva-se. Lembre-se de apoiar seu conhecimento nas referências bibliográficas recomendadas e engaje-se nessa luta, que também é sua!

10.1 Racismo estrutural e institucional

·Almeida, Silvio. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.
— Obra fundamental para entender o racismo como engrenagem do sistema social e não como exceção.

·Munanga, Kabengele. Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999.
— Análise crítica do mito da democracia racial e da mestiçagem como estratégia de apagamento cultural.

10.2 História e memória da escravização

·Florentino, Manolo. Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
— Demonstra o tráfico negreiro como projeto político e econômico estruturante.

·Góes, José Roberto & Florentino, Manolo. A Paz das Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
— Complementa a análise com foco na vida social e familiar dos escravizados.

10.3 Educação e representatividade

·Gomes, Nilma Lino. Educação para a Igualdade Racial. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
— Guia para implementação crítica das Leis 10.639/03 e 11.645/08.

10.4 Narrativas e crítica social

·Lapsantos. Como se Tornar o Bom Preto. São Paulo: 2022.
— Denúncia de existência de instrumentos específicos para a construção da mansidão escrava, entre os mais importantes, a instrução para o Ofício/educação profissional.

·Nascimento, Abdias do. O Genocídio do Negro Brasileiro. São Paulo: Perspectiva, 2016.
— Texto clássico que denuncia as múltiplas dimensões do genocídio negro no Brasil.

10.5 Normas e marcos legais

·Brasil. Constituição Federal de 1988.

·Brasil. Lei nº 14.532/2023 — injúria racial equiparada ao racismo.

·Brasil. Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó) — define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

·Brasil. Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008 — tornam obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.

·Brasil. Lei nº 12.288/2010 — Estatuto da Igualdade Racial.
ONU. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965).

·MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2004)

·11. Referências

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLORENTINO, Manolo. Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GOMES, Nilma Lino. Educação para a igualdade racial. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

LAPSANTOS. Como se tornar o bom preto. São Paulo: Publicação independente, 2022.

LAPSANTOS. Madame Durand. São Paulo: Publicação independente, 2025.

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Nova York: ONU, 1965.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris: UNESCO, 2001.

12. Anexos

·Anexo 1. Glossário — Termos e Conceitos Importantes

Ações afirmativas

Medidas temporárias adotadas pelo poder público e por instituições privadas para reduzir desigualdades raciais e garantir oportunidades reais a grupos historicamente excluídos.

Educação antirracista

Prática pedagógica que reconhece, valoriza e representa a diversidade étnico-racial brasileira, combatendo preconceitos, estereótipos e desigualdades.
Educação restaurativa

Abordagem que busca reparar danos, restaurar vínculos e promover a responsabilização consciente, em vez de punir. Baseia-se no diálogo, na escuta e na empatia.

Injúria racial

Ofensa à dignidade de alguém com base em sua cor, etnia, religião ou origem, caracterizada por palavras, gestos ou atitudes que expressam preconceito. Desde a **Lei nº 14.532/23**, é considerada crime de racismo.

Letramento racial

Processo de compreensão crítica sobre como o racismo estrutura a sociedade, possibilitando o desenvolvimento de atitudes conscientes e transformadoras em relação à diversidade racial.

Pacto da branquitude

Termo que descreve o conjunto de privilégios, práticas e silêncios que sustentam a manutenção do poder branco e das desigualdades raciais no Brasil.
Racismo estrutural

Forma de racismo que está enraizada nas estruturas sociais, políticas e econômicas, manifestando-se de maneira sistêmica e naturalizada nas instituições e nas relações cotidianas.
Racismo institucional

Quando instituições (como escolas, hospitais ou órgãos públicos) reproduzem práticas, políticas ou decisões que resultam em discriminação racial, mesmo sem intenção explícita.

·Anexo 2

Formulários(Também disponível na escola)

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO

FLUXO PARA IMPRESSÃO

·Anexo 3

Sugestão de vídeos e músicas (link afroteca)

VIDEOS

MÚSICAS

Anexo 4

Sugestão de material pedagógico

CONTEÚDOS ALINHADOS A ERER

BORDAS DE INSPIRAÇÃO AFRICANA

Aprendendo em rede

conectando saberes

SEMED 2026

JACIARA MORAES LYRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ISBN: 978-65-01-78157-0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO